



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Minuta procedimentos para realização de Convênios destinados a oferta de estágio

A presente minuta trata dos procedimentos que devem ser considerados para a realização de convênios entre empresas privadas, órgãos públicos e profissionais liberais e a Universidade Federal de Rondonópolis voltados a oferta de estágios aos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pela instituição em obediência as Leis nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e 8.666 de 21 de junho de 1993, Parecer nº 00245/2020/GAB/PFFUFMT/PGF/AGU, e Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, representada pelo Ministério da Educação – MEC, e a Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT

1) Convênios e Termos de Compromisso em vigência que constam a UFMT

Os convênios e termos de compromissos em vigência serão mantidos como UFMT preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos estagiários já admitidos conforme mencionado no item 9.8 do edital de chamada pública Nº 001/2021 - PROPLAD/PROEG/UFR.

2) Assinatura de aditivos de Termos de Compromisso em vigência que constam UFMT

Os aditivos dos termos de compromissos deverão permanecer como UFMT, respeitando-se o prazo máximo de vínculo de 2 anos, conforme redação do art. 11 da Lei 11788 de 2008, salvo os estagiários portadores de deficiência.

Contudo, se for desejo da concedente do estágio a mudança para a UFR em seu termo aditivo, implicará no atendimento pleno da chamada pública nº 001/2021 - PROPLAD/PROEG/UFR para pactuação de novo convênio, paralisando temporariamente o estágio. Apenas após a tramitação completa, será autorizada a assinatura de termos de compromisso que conste a UFR como instituição de ensino superior. Este novo convênio considerará o tempo de vínculo pré-existente em termos compromissos anteriores, respeitando-se o prazo máximo de vínculo de 2 anos, conforme redação do art. 11 da Lei 11788 de 2008.

3) Assinatura de Novos de Termos de Compromisso.

Considerando que o edital de chamada pública nº 001/2021 - PROPLAD/PROEG/UFR é o primeiro voltado a convênios para oferta de estágios, todas as entidades concedentes deverão obrigatoriamente realizar convênio com a UFR, observando os itens 3, 4, 5, e seus respectivos subitens, para só depois ser autorizada a assinatura dos novos termos de compromisso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Também estará disponível as direções, coordenações de curso e supervisores de estágio local para consulta online, através do sítio da UFR, de entidades concedentes que estabelecerão convênio.

4) Solicitações de Novos de Convênios.

Deverão obedecer aos procedimentos mencionados no edital de chamada pública nº 001/2021 - PROPLAD/PROEG/UFR.

5) Solicitações de Convênios com agentes de Integração

Deverão obedecer aos procedimentos mencionados no edital de chamada pública nº 002/2021 - PROPLAD/PROEG/UFR, disponível no DOU ou sítio da UFR, que trata exclusivamente do credenciamento de agentes integração, trâmite este que envolve a avaliação da PGF e assinatura da reitoria.

6) Solicitações de convênios para pesquisa ou extensão

Estas solicitações não se enquadram as chamadas públicas para credenciamento de entidades concedentes de estágios ou agentes de integração. Tais iniciativas devem tramitar através das Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (PROPIT) e Pró-Reitoria de Extensão, Cultura, Esporte e Assuntos Estudantis (PROECE) por meio dos seus respectivos sistemas de gestão.

7) Da extinção ou suspensão dos Convênios

É considerado extinto ou suspensos os convênios que:

- a) tiverem seus prazos de vigência encerrados;
- b) estejam em desconformidade com a Lei 11.788 de 2008, previsto no Art. 15 da presente Lei citada;

8) Da extinção ou suspensão dos Termos de Compromisso

É considerado extinto ou suspenso os termos de compromissos que:

- a) contemplem alunos que trancaram suas matrículas durante a vigência dos termos de compromisso, conforme redação do Art. 3º, inciso I da Lei 11.788 de 2008;
- b) tiverem seus prazos de vigência encerrados;
- c) estejam em desconformidade com a Lei 11.788 de 2008, previsto no Art. 15 da presente Lei citada;